DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Despacho de Julgamento	3
Outros Atos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública - Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

EMENTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 086/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO QUE ESPECIFICA".

Atas de Registro de Preços nº 01/2019.

Efeitos Retroativos a 18 de Fevereiro de 2019.

Servidores: Gestor: ROSIMEIRE KRAUNISKI MALERBA

Fiscais: LOURDES APARECIDA FRANZOTTI DO AMARAL, ALESSANDRA ALVES SIMÕES ADEGAS, BRUNA SUELEN LEPRE, AMANDA CASSIA CARLOS E LEILANE DA SILVA LOPES FLORES.

PORTARIA Nº. 087/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

Servidora: MARILIA VALEJO GIL

Cargo: Dentista

Tipo: em Gozo

Quinquênio: 24.01.20131a 23.01.2016

Período: 25.02.2019 à 25.04.2019 - 60 Dias.

PORTARIA Nº. 088/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PEB II".

Servidora: ELIANA PEREIRA DA SILVA TORRES

Cargo: Função Pública de Professor de Educação Básica II (PEB II).

Disciplina: ARTE - Referência: "NIIIR1".

Admissão por Tempo Determinado: De 11.02.2019 à 20.12.2019.

PORTARIA Nº. 089/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PEB I".

Servidora: NATHALIA CRISTINA LOURENÇO

Cargo: Função Pública de Professor de Educação Básica I (PEB I). Referência: "NIR1".

Admissão por Tempo Determinado: De 11.02.2019 à 02.03.2019.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
(Registro de Preços)

Órgão Licitante: Município de Tabapuã. Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2019, do tipo "menor preço por item". Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de insumos, destinados ao atendimento de enfermagem realizados através da rede básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes no Anexo I do edital. Credenciamento e data de recebimento dos envelopes:- 14 de março de 2019 às 09h30min. Data de abertura dos envelopes:- 14 de março de 2019 às 10h, na sede da Prefeitura- Sala de Licitações, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, Tabapuã/SP. Edital

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

completo e mais informações poderão ser obtidas através do site www.tabapua.sp.gov.br e pelo e-mail licitação@tabapua.sp.gov.br Tabapuã-SP, 25 de fevereiro de 2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

Despacho de Julgamento

DESPACHO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº. 012/2019 - Modalidade Convite nº. 005/2019

Decisão de 25/02/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, nomeada pela Portaria nº 023/2019 de 11/01/2019, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o critério estabelecido no Edital do Processo nº 012/2019 - Modalidade Convite nº 005/2019, classificou, julgou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: J. V. R. ALVES SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ. nº 09.650.462/0001-29, com a proposta no valor total de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); vencedora pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação, através de empreitada global, de empresa para prestação de serviços de limpeza pública em ruas, avenidas, praças, e demais espaços públicos, inclusive serviços de capina, corte de grama, pintura de meio-fio, incluindo mão-de-obra, na forma descritiva e requisitos constantes do Termo de Referência. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 25 de fevereiro de 2019. – EVERSON RECHI - Presidente da Comissão. PUBLIQUE-SE.

Outros Atos

Resolução S.M.E. nº 02/2019

"Dispõe sobre estudos de Recuperação na Rede Municipal de Ensino".-

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 042/2007, de 06 de novembro de 2007 e, considerando:

- que cabe a escola garantir a todos seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;

- que a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela significativa e diversificadas que atendam a pluralidade das demandas existentes em cada escola;

- que os indicadores do processo de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações internas e externas, justifica o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos durante o seu percurso escolar e ocorre de diferentes formas, a saber:

I – contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno;

II – paralela: destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Art. 2º - Para o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela, cada unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, nas seguintes conformidades:

Parágrafo único: A recuperação paralela ocorrerá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

entre os meses de março a novembro de 2019.

Art. 3º - Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta do Conselho de Classe/ Ano e da Equipe Escolar: diretor, auxiliar de direção, coordenador pedagógico e professores, cabendo:

I – ao professor da classe, a identificação das dificuldades do aluno, a definição dos conteúdos, das expectativas de aprendizagem e dos procedimentos avaliatórios a serem adotados;

II – ao coordenador pedagógico da escola, a definição dos critérios de agrupamentos dos alunos e de formação das turmas, a definição do período de realização com previsão de horário e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis.

§ 1º - As turmas serão constituídas e organizadas por ano, disciplina, área de conhecimento ou por nível de desempenho, conforme as necessidades de cada turma e cada Unidade Escolar;

§ 2º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas em 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e/ou 6 (seis) horas semanais por turma, conforme os agrupamentos feitos pela equipe escolar:

1 – no mesmo turno de funcionamento da classe, após o término das aulas regulares e/ou

2 – fora do horário regular de aulas.

Art. 4º - A atribuição de classes e aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á como segue:

I – aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, como Carga Suplementar, com sede na Unidade Escolar onde será ofertada a recuperação, obedecida a classificação dos mesmos;

II – aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, como Carga Suplementar, obedecida Classificação Geral;

III - aos docentes de apoio da Rede Municipal de Ensino;

IV – aos docentes, Professores Adjuntos, da Rede Municipal de Ensino,

V – aos docentes, com vínculo empregatício, classificados no processo seletivo simplificado nº 01/2018.

Parágrafo único – O docente poderá assumir a docência dessas aulas, desde que:

1 – o número de aulas a serem atribuídas para recuperação, disponíveis nas escolas de Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano – PEB I, totalizem no máximo 10 (dez) aulas semanais, usando-se o mesmo critério para a escola de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – PEB II.

Art. 5º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação, para aprovação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos aprovados, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário.

II – aos docentes das classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar das reuniões de HTPCs, dos Conselhos de Classe/Ano e das ações de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – à Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu titular:

a) analisar os projetos apresentados pelas escolas, fundamentando-se nas expectativas de aprendizagem, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

c) avaliar os projetos em andamento e decidir sobre sua continuidade.

§1º - Quando o docente responsável pelas atividades de recuperação paralela não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas HTPCs e nos Conselhos de Classe/Ano, a troca de informações e o entrosamento entre eles;

§2º - Os encaminhamentos decididos pelos Conselhos de Classe/Ano deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Art. 6º - Os resultados das atividades de recuperação paralela incorporarão a avaliação bimestral do aluno, substituindo a nota do aluno no bimestre, quando esta for inferior àquela obtida nas atividades de recuperação.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2019.

Helem Suzi Busnardo Louzada

Secretária Municipal de Educação

Registrada e Publicada, por afixação, em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ TORNA PÚBLICO e CONVIDA as autoridades, os representantes de classes e a sociedade em geral do Município de Tabapuã, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, com início às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Tabapuã, situada a Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, tendo como principal objetivo: Apresentação e avaliação sobre o cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do exercício de 2018 do Município de Tabapuã, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º e Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de fevereiro de 2019.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO-Prefeita Municipal

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP. 15880-000 - Tabapuã-SP - www.tabapua.sp.gov.br
Tel. 17 3562-9022

MUNICÍPIO VERDE AZUL